

PORTARIA DO CONSELHO DIRETOR Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Estabelece normas e critérios para concessão de bolsas no âmbito dos projetos gerenciados pela FADETEC e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV do seu Estatuto Social, conforme deliberação deste Conselho, lavrada em ata do dia 24/11/2020 e considerado a necessidade de se regulamentar a concessão de bolsas em projetos que a Fundação gerencia e conforme disposto no art. 4-B Lei nº 8.958/1994, resolve estabelecer o seguinte regulamento:

Art. 1º - A FADETEC poderá conceder bolsas nos projetos que gerencia nos termos deste Regulamento e de acordo com princípios referidos no artigo 2º da Lei nº 8.958/1994.

Art. 2º - Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas no Plano de Trabalho dos Projetos a que refere, com identificação da modalidade, dos valores, da quantidade e da periodicidade.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no projeto devem ser compatíveis com sua formação e experiência profissional, sendo que os documentos comprobatórios devem ser devidamente verificados pelo coordenador do projeto.

Art. 4º - A FADETEC somente poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos, professores e estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação vinculados às instituições apoiadas, inclusive em rede, conforme art. 4º - B da Lei nº 8.958/1994.

Art. 5º - São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pela FADETEC:

I - Bolsas de ensino: Destinam-se a apoiar e incentivar projetos de formação e capacitação de recursos humanos da instituição apoiada.

II - Bolsas de pesquisa: Constituem-se em instrumentos de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

III - Bolsas de extensão: Constituem-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

IV - Bolsas de estímulo à inovação: Constituem-se em instrumento de apoio e incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único: A modalidade de bolsa será definida conforme a classificação do projeto e deverá ser financiada pela instituição executora do projeto ao qual a bolsa se vincula ou por terceiros vinculados ao projeto.

Art. 6º - As bolsas constituem-se doação civil, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 9.250/1995, concedidas para fomento de estudos, de pesquisas e de inovação e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem resultem contraprestações de serviços.

Art. 7º - As bolsas são isentas de imposto de renda, desde que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos II a III, da Lei nº 8.212/1991.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, pode ser considerada como vantagem econômica revertida ao doador ou contraprestação de serviço os efeitos das cláusulas dos instrumentos jurídicos que contemplem, em benefício do financiador, transferência de tecnologia, propriedade intelectual, sigilo e participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

§ 2º Se ultrapassados em 50% (cinquenta por cento), os benefícios de que trata o *caput*, em benefício do financiador, fica caracterizada a vantagem econômica revertida ao doador, impossibilitando a concessão de bolsa nos projetos.

§ 3º A definição do enquadramento da proposta se há ou não reversão de benefício ao órgão financiador da bolsa será de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição Apoiada.

Art. 8º - Os contratos de bolsas, e os pagamentos decorrentes dele, serão realizados por solicitação do coordenador, desde que haja recursos financeiros suficientes dentro do centro de custos vinculado a projeto.

Parágrafo único: A FADETEC não fara adiantamento de valores ao centro de custos para fins de pagamento da bolsa, nem custeará com recursos próprios o pagamento de bolsas vinculadas a fontes de financiamentos externos.

Art. 9º - Os valores das bolsas utilizarão como parâmetro os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento, de acordo com qualificação exigida para a modalidade de bolsa.

§ 1º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade quanto á remuneração regular do beneficiário, com valor compatível à formação e à natureza do projeto.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica para os convênios com órgãos de fomento, cujo valor da bolsa já é previamente fixado e aprovado pelo órgão.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 10 - O bolsista não poderá receber mais de uma bolsa pelo mesmo projeto.

Art. 11 - Toda bolsa somente será concedida mediante instrumento de contrato entre a FADETEC e o bolsista, com citação da fonte de recursos, após anuência e exame do cumprimento deste regulamento pelo coordenador do projeto.

Art. 12 - O coordenador encaminhará o contrato de concessão e doação de bolsa diretamente à FADETEC, preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico: www.fadetek.org.br, identificando a modalidade de bolsa e demais exigências em atendimento a este regulamento.

§ 1º. O instrumento de contrato de bolsa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto com a discriminação das atividades do bolsista, com clara vinculação às metas e etapas do projeto ao qual a bolsa se vinculará;

II - Comprovante de vínculo institucional, ou matrícula no caso de estudantes;

III - Declaração emitida pela instituição apoiada de que o limite máximo de remuneração previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, não será ultrapassado com o pagamento da bolsa pela FADETEC; e

§ 2º. O coordenador do projeto é responsável pelos dados e informações prestados para a formalização deste instrumento e por mantê-los atualizados.

Art. 13 - O limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do artigo 37 da Constituição Federal será observado na aplicação deste Regulamento.

Art. 14 - O prazo das bolsas poderá ser prorrogado ou reduzido sempre que necessário, obedecendo à vigência final do projeto. Para tanto, o Coordenador deve encaminhar o Termo Aditivo à Concessão de Bolsa.

§ 1º. Para celebração de termo aditivo ou de supressão deverá ser informado o número de meses que serão acrescidos ou diminuídos da vigência original.

§ 2º. A documentação deve ser entregue em até 20 dias antes do término da bolsa vigor.

§ 3º. A prorrogação da bolsa é condicionada à renovação do Plano de Trabalho, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela instituição apoiada, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e de Regulamento.

Art. 15 - A concessão de bolsa é cancelada quando:

I - A pedido do Coordenador do projeto que deverá notificar ao bolsista e a FADETEC;

II - A pedido do bolsista, que deverá notificar o Coordenador do projeto e este à FADETEC;

III - Em caso de perda de vínculo do bolsista com instituição apoiada.

Art. 16 - Fica vedada:

I - a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos e diretoria da fundação de apoio;

IV - a concessão de bolsas pelos coordenadores ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

V - a concessão de bolsa para pagamento de prestação de serviços;

VI - a concessão de bolsa a pessoas que não tenham vínculo com instituições apoiadas pela FADETEC, ressalvada a hipótese de atuação em rede;

VII - a cumulatividade do pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;

VIII - a retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou ressarcimento de despesas anteriores a implementação.

IX - Na ausência de recursos disponíveis no projeto;

X – Na ausência de previsão orçamentária para esta natureza de despesa no Plano de Trabalho do projeto;

XI – Quando o possível beneficiário estiver com pendências junto à FADETEC, decorridas de inadimplências de outros projetos.

Art. 17 - Atingindo 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato de concessão de bolsa, o bolsista deverá apresentar a FADETEC o relatório parcial das atividades desenvolvidas, com o visto do coordenador. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou do cancelamento da bolsa, o bolsista deverá apresentar a FADETEC o relatório final das atividades desenvolvidas, com o visto do coordenador.

Parágrafo único: Caso seja verificado que o bolsista não esteja desenvolvendo as atividades definidas pelo coordenador do projeto ou conforme discriminado no plano de trabalho, a bolsa poderá ser suspensão ou cancelada, por solicitação do coordenador.

Art. 18 - Os procedimentos estabelecidos neste regulamento não se sobrepõem às legislações aplicáveis à matéria e normas dos órgãos financiadores ou da instituição apoiada.

Art. 19 - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor da FADETEC.

Art. 20 - O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Salinas – MG, 24 de novembro de 2020.

Edson Antunes Quaresma Júnior

Presidente do Conselho Diretor